



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 103/26

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CANCELAMENTO A PEDIDO DO FORNECEDOR. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEI Nº 14.133/2021 (ARTS. 82 A 86). DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (ARTS. 28 E 29, INCISO I). NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO ATO, COM MOTIVAÇÃO E PUBLICAÇÃO. GARANTIA DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. RECOMENDAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, formulada pela empresa 59.996.138 EDINALVA BARNABE ALVES – MEI, nos autos do Processo Administrativo nº 145/2025.

A empresa detentora da ata apresentou pedido formal de rescisão, fundamentando-o na impossibilidade de continuidade do fornecimento nas condições pactuadas, em razão de motivos de ordem operacional interna, os quais estariam impactando a adequada execução do objeto contratado. Declarou, ainda, não possuir interesse na manutenção da ata, colocando-se à disposição para a formalização dos atos necessários à rescisão, bem como para eventual transição administrativa, caso assim entenda a Administração.

Instado a se manifestar, o gestor da contratação informou que houve execução regular das contratações decorrentes da ata, conforme as demandas institucionais, atestando a inexistência de pendências contratuais de natureza financeira, operacional ou administrativa. Consignou, ademais, que os fornecimentos realizados encontram-se devidamente liquidados e/ou regularizados.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

À vista disso, o gestor manifestou-se favoravelmente à rescisão amigável, destacando a necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade do fornecimento dos itens, seja por meio de contratação direta em caráter excepcional, seja mediante a conclusão de procedimento licitatório em andamento.

Na sequência, a Presidência desta Casa, considerando a manifestação da empresa, a anuência da gestão contratual e o interesse da Administração na regularização da situação, deferiu a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, a partir de 23 de março de 2026, determinando a adoção das providências necessárias à sua formalização, bem como a adoção de medidas para garantir a continuidade do atendimento das demandas institucionais.

É o relatório.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. NATUREZA JURÍDICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Ata de Registro de Preços possui natureza de instrumento vinculativo preliminar, que formaliza condições para futuras contratações, não se confundindo com o contrato administrativo típico.

Dessa forma, não se aplica, tecnicamente, o regime de “rescisão contratual”, sendo adequada a **terminologia cancelamento da ata**.

Diante disso, esta Procuradoria recomenda que, tanto na manifestação do gestor da contratação, quanto no despacho da Presidência, seja adotada a terminologia adequada de *cancelamento da ata*, em substituição à expressão “rescisão amigável”, anteriormente utilizada.

II.II. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DA ATA

As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como suas respectivas consequências, encontram-se disciplinadas no Decreto nº 11.462/2023, especialmente em seus artigos 28 e 29. Vejamos:

“Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.”(grifo nosso).

No item 24 do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, foram previstas as hipóteses de cancelamento do registro de preços, as quais também se encontram disciplinadas nos itens 10.4, 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 da Ata de Registro de Preços:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

24. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

24.1. As hipóteses de cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados são as constantes no item 10 e seus subitens do ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

24.2. As consequências do cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados são as constantes no item 11 e seus subitens do ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. A ocorrência de mais de 3 (três) entregas com não conformidade grave durante a vigência desta Ata poderá ser causa para sua rescisão unilateral, independentemente de notificação prévia.

Diante do exposto, verifica-se que o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2025 encontra amparo nas disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 e da própria ata, estando caracterizada hipótese admissível, especialmente diante do pedido formal do fornecedor, da anuência da Administração e da inexistência de pendências.

Assim, entende-se juridicamente possível a formalização do cancelamento, desde que observadas as formalidades pertinentes, com a devida motivação e publicação do ato, resguardando-se o interesse público e a continuidade do serviço.

II.III. INTERESSE PÚBLICO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A validade do cancelamento exige a verificação do interesse público. No presente caso, não se identifica prejuízo imediato à Administração, uma vez que o gestor da ata atestou a inexistência de pendências.

Ademais, foram adotadas providências para assegurar a continuidade do fornecimento, considerando que o pregão referente à nova licitação está previsto para o dia 14/04/2026, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

O cancelamento encontra amparo no art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, por atender ao interesse público, considerando o pedido do fornecedor, a anuência da Administração e a necessidade de regularização da situação administrativa.

II.IV. EFEITOS JURÍDICOS DO CANCELAMENTO

O cancelamento da Ata implica a extinção da possibilidade de novas contratações com fundamento na ARP, preservando-se a validade dos atos já praticados, se houver, bem como a inexistência de aplicação de penalidades, quando motivado por consenso entre as partes e pela ausência de inadimplemento.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, ressalvado o juízo de mérito administrativo, bem como os





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, que escapam à esfera de análise desta Procuradoria Legislativa.

Nesse sentido, entendo que é juridicamente possível o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, a pedido do fornecedor, medida que encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública. O ato deverá ser formalizado por meio de termo próprio, devidamente motivado e com a correspondente publicação, como condição de eficácia.

Recomenda-se, ainda, a adequação da terminologia adotada nos autos, para que passe a constar “cancelamento da ata”, em substituição à expressão “rescisão amigável”, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias à garantia da continuidade do fornecimento.

Assim, uma vez observados os fundamentos expostos e atestada a inexistência de pendências contratuais, revela-se juridicamente possível a formalização do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, 09 de abril de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

